



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER
SOBRE
TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA "RÁDIO FUNDAÇÃO-
-COOPERATIVA RADIOFÓNICA, CRL"
PARA A "INTERLOCAL-COMUNICAÇÃO, LDA."
(Aprovado na reunião plenária de 21.JAN.98)

1. Em 10 de Dezembro de 1997, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social no sentido do cumprimento das disposições conjugadas dos artigos 4º, alínea g), e 28º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, relativamente ao processo de transmissão do alvará da "Rádio Fundação - Cooperativa Radiofónica, CRL", de Guimarães, a favor da "Interlocal - Comunicação, Lda". Refere o ofício estarem reunidas as condições para se desencadear o processo de transmissão, pelo que solicita o competente parecer desta AACS, enviando os documentos julgados pertinentes.

2. A AACS analisou os documentos indispensáveis para emitir o seu parecer e que são:

2.1 - Da entidade transmitente:

- a) - Requerimento para autorização da transmissão do alvará;
- b) - Cópia da acta da assembleia de sócios datada de 28 de Abril de 1997, em que foi deliberada a transmissão do alvará;
- c) - Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
- d) - Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal.

2.2 - Da entidade adquirente:

- a) - Cópia da escritura da constituição da sociedade e do seu pacto social;
- b) - Cópia do cartão provisório de identificação de pessoa colectiva;

./.

13541



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- c) - Declaração, em conformidade com o Artº 3º, nº 1 do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, da entidade adquirente, de que não detém participação em mais de cinco estações emissoras de rádio;
- d) - Estudo de viabilidade económico e financeiro;
- e) - Mapa e horário de programação;
- f) - Estatuto editorial.

3. Considerados todos estes elementos concluiu-se que:

3.1 - A "Rádio Fundação - Cooperativa Radiofónica, CRL", detentora de um alvará para o exercício de radiodifusão sonora desde 30 de Março de 1989, deseja transferi-lo para a empresa "Interlocal - Comunicação, Lda.", encontrando-se deste modo preenchido o requisito temporal estabelecido no Artº 13º do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro, relativo à detenção do referido documento por um período mínimo de 3 anos antes da sua transmissão;

3.2 - A "Interlocal - Comunicação, Lda." é uma pessoa colectiva, sob a forma de sociedade por quotas, que tem por objecto a "*gestão de suportes publicitários e comunicação*";

3.3 - A "Interlocal - Comunicação, Lda." respeita o preceituado no Artº 3º, nº 1, do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, uma vez que declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

3.4 - A "Interlocal - Comunicação, Lda." propõe-se emitir diariamente durante 24 horas, assegurando as condições estabelecidas no Artº 4º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio (período de emissão superior a seis horas), bem como os números 1 e 2 do Artº 12º B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro (obrigação de difusão de serviços noticiosos regulares respeitantes à sua área geográfica, pelo menos três vezes por dia entre as 7 e as 24 horas);

3.5 - A grelha de programas a emitir, as linhas gerais da programação e o respectivo horário são aceitáveis para este tipo de operador;

./.

13542



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

3.6 - A "Interlocal - Comunicação, Lda." exibiu um estatuto editorial elaborado de acordo com o exigido no Artº 8º, nº 4, da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro;


3.7 - Pelo que toca ao estudo de viabilidade económico e financeiro, nenhum reparo inviabilizador da pretensão é assinalável.

4 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará de radiodifusão sonora da "Rádio Fundação - Cooperativa Radiofónica, CRL" para a empresa "Interlocal - Comunicação, Lda.", delibera dar-lhe parecer favorável.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Janeiro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM